



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010, celebrado entre o SENADO FEDERAL, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, que tem por objeto a promoção da gestão do conhecimento e da capacitação de agentes públicos de forma a permitir o compartilhamento de esforços e a otimização dos recursos; e o aprimoramento da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade pelo CNJ e INTERLEGIS.

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado por seu Presidente, Senador RENAN CALHEIROS, e pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, DESEMBARGADORA ODETE DE ALMEIDA ALVES, tendo em vista a solicitação do Diretor-Executivo do ILB, fl. 66, a manifestação do gestor, fl. 115 – cópia, o despacho da Diretoria Executiva do ILB, fl. 104, a concordância das partes, fls. 99/101 e 119/120, a Conferência de Minuta nº 465/2013 - ADVOSF, fls.76/77, o despacho da ADVOSF, fl. 123 – verso, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 127 verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.014901/2010-11, resolvem aditar o Acordo de Cooperação nº 002/2010, com base na Cláusula Oitava, nos arts. 38, 39 e 40 do ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do arts. 57, 61 e 116 da Lei nº 8666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Em virtude da edição do Ato nº 14 de 2013 da Comissão Diretora do Senado Federal, o qual promoveu alterações na estrutura administrativa desta Casa Legislativa, a parte intermediadora do Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 passa a ser o **INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**, em substituição ao INTERLEGIS.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2010 fica prorrogado de 20 de abril de 2014 a 19 de abril de 2015.



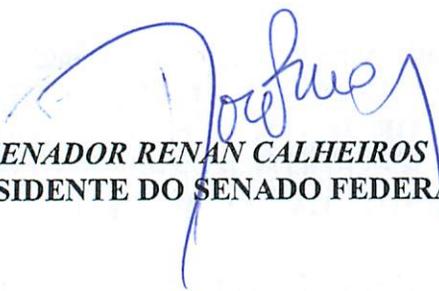
SENADO FEDERAL

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do acordo original e do Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 16 de Abril de 2014.

  
**SENADOR RENAN CALHEIROS**  
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

  
**MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

  
**ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS**  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

  
**DESEMBARGADORA ODETE DE ALMEIDA ALVES**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª REGIÃO

  
**INSTITUTO LEGISLATIVO BRASILEIRO**

#### Testemunhas:



  
**Diretor da SADCON**  
Patrícia Junqueira de Alencastro Barra  
Diretora-Adjunta  
DADCON-SADCON

  
**Alexandre Mattos de Freitas**  
Chefe do SECON  
Matrícula: 256400  
**Coordenador da COPLAC**